

Laudo etc. J. Brod Chaponi

1915
Dezembro
13

N.º 295. L.º 46
Colônias

Alguns oficiais que fize-
ram parte da expedição a Au-
gola pertencem indubitavelmente
pelos prejuizos sofridos no
combate e retirada de Naulila
em 18 de Dez.º de 1914.

Ex.ª M.ª das Colônias. — Preceitua
V.ª. que consulte sobre a reclama-
ção d'alguns officiaes fazendo parte
das forças expedicionarias a provin-
cia d'Augola para serem indemni-
zados de prejuizos que tiveram no
combate e retirada de Naulila em
18 de Dezembro de 1914.

A exposição d'esta pretensão é
nitidamente feita pela 9.ª Repartição
de Direcção e Contabilidade Publica,
que diz haver sido, por despacho de
14 de Julho ultimo, sob proposta do
Comandante da expedição a Augola,
autorizado o abono, aos officiaes, de
artigos de fardamento regulamentar
em substituição dos perdidos no
combate de Naulila, não retratando
de os artigos das forças de pret.
perdidos nas mesmas circumstan-
cias, por ser obigatoria a dis-
tribuição por conta do abono.

E acerca d'aquella reclamação,
lê-se o seguinte informe.

"Todos os requerimentos de offi-
ciaes que pediram indemnizações por

para enviados ao comando superior para este volver segundo o aludido despacho."

"Em officio de 9 de Setembro diz o Sr General comandante "que
"não tinha base para regular
"os abonos a fazer aos officiaes que
"perderam os seus haveres no
"Combate de Vaulila, a não se
"considerar como boas as declara-
"ções dos mesmos officiaes"

"A practicaõ de acresentar
"por a autorisação era restrita ao abo-
"no dos artigos de fardamento regula-
"mentares, sendo regulado conforme
"as circumstancias de cada caso"

"Não se julgando o Comandante
"das forças com base para fazer mel-
"hor indemnisação na colonia
"onde pouco não foi possível colher
"informações seguras, na metropole,
"com certeza não será facil suprir
"essa deficiência."

"Com o of.º n.º 1081, de 9 de out.
"find, enviou o Comandante das forças,
"Sr Coronel Veisinho de Souza, um
"requerimento junto a esta informa-
"ção do 2.º ponto artifice Americo
"Ignacio de Rocha, em que pede para
"ser indemnizado da importância de
"282\$80 de diversos artigos que
"relaciona, os quaes declara que fo-
"ram queimados pelos alemães no
"Ouro Preto."

"Em informação a Maxima



10

O requerimento do Capitão Comandante de 5ª Companhia de Depósito que não conhece os pormenores do assunto, no entanto, pela exposição do requerimento, julga muito justo que lhe seja dada uma indemnização."

"A repartição não conhece disposição legal que autorize indemnizações aos militares que sofram prejuizos em campanha, a não ser o citado decreto de 9 de Março de 1906 que manda distribuir os artigos de vestuário sem exigir os custos."

"O Regulamento aprovado por Dec. de 26 de Agosto de 1903 para o serviço das requisições militares, prescreve indemnizações (art 54) pelos valores requisitados, preceitos que foram applicados em Angola aos carruagens que ali pertenciam os carruagens e tracção, etc."

"Para os militares que se inutilizam e para as famílias de quem morrem, há as pensões de sangue."

"Haverá disposição legal que autorize outras? Não conhece a Repartição."

"Cabeerá o assunto de resolução legislativa? Não em um alto critério resolverá."

"Sendo o Sr Sargento Rocha do exercito colonial parece a Repartição que se pôde bem já dizer ao Comandante das forças que auto-

nise a substituição dos artigos de vestiário que a praça perdeu, mas só os regulamentares, segundo o plano de uniformes em vigor e seu desconto à praça, para o que o comandante da unidade fará a competente requisição."

Com esta exposição circunstanciada, vem também a afirmação de que a repartição não tem fundamento para emitir um parecer seguro e por isso propõe o envio do processo a esta Procuradoria.

Julga não ser aplicável ao caso dos Oficiais, o Decreto de 9 de Março de 1906, restituito só aos artigos de vestuário, sem exigir descontos; nem cabe o de 26 de Agosto de 1913, relativo a indenizações pelos valores requisitados. E, em quanto mereçam toda a consideração os oficiais reclamantes, incapazes de faltarem à unidade, não deve por certo adoptar-se o princípio de indenização por simples afirmações, sem provas, a título de perda, em combate, de "diferentes artigos de Toilete" como diz o tenente Amadori Gomes de Figueiredo haver perdido em Naulila, na ocasião do combate, que ali se realizou.

Não havendo, pois, texto typhográfico em computo a esta Procuradoria indicar, não pôde a sua conferência, por unanimidade,

111
das parecer favoravel áquella reclama-
ção.

Paulo de Faria, J. M. d'Alpoim

1915
Dez.^o
13

N.º 13. L.º 46
Colonias.

Pagamento, por conta do
espólio do falecido 2.º Sargento
Luiz de Rosário, da Guarni-
ção d'Aufola, de uma di-
vidu de 654 p 31.

1.ª - Precatória No.º, por esta Proc.
f.º 1.º Rep.º camueto sobre assunto que
se encontra no seguinte perfunto:
- "A competência para liquidar e
arrecadar os espólios dos praças de
pret envolve a de pagar os créditos
reclamados por terceiros?"

Segundo o Decreto de 3 de Nov. de
1910, os conselheiros administrativos dos
corpos das praças e das colonias por-
tuguesas não competentes para liqui-
dar e arrecadar os espólios das praças
de pret dos respectivos corpos.

Este sistema, no que respeita
a praças de pret, vem substituir o
regimento para arrecadação dos bens
dos indivíduos falecidos no Ultramar,
de 22 de Junho de 1885.

No termo desta lei, não cita-
dos por editos os herdeiros, credores e
praesque interessados na herança
para assistirem ao processo de in-
ventário.

No que respeita a credores, se-
gundo se pois um processo re-